INDICAÇÃO Nº.222, DE 2021
Assunto Indicação para cumprimento da Lei Municipal nº 5.163/18 Agosto Lilas " Programa "Maria da Penha Vai a Escola"

INDICO ao Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, na forma regimental de costume, se digne determinar providências ao responsável pela Secretaria Municipal competente, objetivando , que seja cumprido na integra a Lei 5.163/18, no mês de agosto a campanha "**Agosto Lilas**", " **Programa Maria da Penha** " vai a escola", tendo em vista o grande índice de violência doméstica e familiar em nossa cidade e em todo o Brasil.

Sala " Ulysses Guimarães" , 01 de Fevereiro de 2021.

Judite de Oliveira
Vereadora e Lider do PTB

PROPOSITURA ELABORADA
PELO AUTOR

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.163 , DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

(Projeto de Lei nº 75/2018, do Ver. Rodrigo Falsetti).

Institui a "Campanha Agosto Lilás" e o "Programa Maria da Penha vai à Escola" visando sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a Mulher no Município de Mogi Guaçu.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica instituída a campanha Agosto Lilás, a ser realizada anualmente durante o mês de agosto, em alusão à data de sanção da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 agosto de 2006).

Art. 2º A campanha tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e divulgar a Lei Maria da Penha.

Art. 3º A campanha prevê a realização, no âmbito do Município de Mogi Guaçu, de ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários visando a divulgação da Lei Maria da Penha, estendendo-se as atividades durante todo o mês de agosto, para o público em geral.

Art. 4º O Programa Maria da Penha vai à Escola, consiste em ações educativas voltadas ao público escolar, contemplando prioritariamente alunos da rede pública municipal, podendo, entretanto, ser realizado em escolas estaduais e estabelecimentos particulares de ensino.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 10 de Outubro de 2018. "Ano 141º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.

BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO